



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024**

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a \_\_\_\_\_.  
(Processo n.º 17.384-01.00/23-1)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, neste Instrumento denominada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ – \_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_/2024, conforme disposições previstas na da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, através das seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto é constituído por serviços de limpeza periódica em janelas de fachadas, guarda-corpos, escada de emergência externa e brasões, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as condições e especificações previstas neste Contrato e Anexos.

Parágrafo primeiro – Vinculam e integram este Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. eletrônico SEI 3525789), o Edital de Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2024 (doc. SEI 3553865), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI \_\_\_\_\_) e os respectivos anexos dos documentos citados.

Parágrafo segundo – Este Contrato possui os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Especificações Técnicas;
- b) Anexo II: Planilha de Preços.

Parágrafo terceiro – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo único – A fiscalização não elimina nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da AL-RS ou de seus agentes e prepostos, a teor o art. 120 da Lei 14.133/2021.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Serão contratados quatro serviços completos, a serem executados em intervalos de 90 (noventas) dias entre si, devendo ocorrer nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2024, com exceção da escada externa, que será limpa somente no primeiro agendamento.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Serviço que definirá a realização dos serviços deverá ser emitida pela Divisão de Projetos e Manutenção com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados horário a combinar, de preferência em finais de semana ou feriados.

Parágrafo terceiro – O prazo para a conclusão dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos.

Parágrafo quarto – O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, a partir da comunicação escrita de conclusão dos serviços, elaborada pela CONTRATADA;
- b) definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de comunicação escrita de conclusão dos serviços, com a constatação da adequação dos serviços executados em relação aos requisitos previstos neste Instrumento, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo quinto – A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios do objeto executado, ou disparidade com as especificações contidas neste Instrumento e posteriormente constatadas pela AL-RS.

**DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA**

DO FORNECEDOR:

- a) executar os serviços conforme cláusulas, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento, bem como de acordo com os padrões técnicos recomendáveis e as determinações estabelecidas pelo GESTOR, dando plena e fiel execução à contratação;
- b) utilizar mão de obra capacitada, a fim de assegurar a execução integral dos serviços conforme condições e especificações definidas neste Instrumento, com segurança e qualidade;
- c) apresentar ao GESTOR lista contendo a identificação dos funcionários que realizarão os serviços, juntamente com os respectivos certificados de capacitação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

para trabalhos em altura. O referido documento deverá se manter atualizado durante a vigência contratual;

- d) indicar 1 (um) profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, receber requisições e intermediar suas comunicações com o GESTOR, e responder pelos serviços a respeito da qualidade e prazos, informando nome, endereço e telefones de contato;
- e) disponibilizar todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- f) fornecer e exigir que seja utilizado pelos funcionários que executarão os serviços, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;
- g) observar as Normas de Segurança do Trabalho, em especial a Norma Regulamentadora nº 35, bem como o cumprimento da legislação pertinente;
- h) cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;
- i) providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços;
- j) responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ainda que ocorridos em via pública;
- k) indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados à AL-RS ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços previstos neste Instrumento;
- l) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos/empregados quando em serviço;
- m) disponibilizar e manter o controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Contrato;
- n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- o) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- p) sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização realizada pelo servidor encarregado de acompanhar a execução dos serviços;
- q) arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, diretas ou indiretas, inclusive uniforme,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

alimentação, locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras decorrentes, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a AL-RS.

**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada aos locais nos quais os serviços serão realizados;
- b) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total (global) da contratação é de R\$ .....  
....., consoante os valores registrados na planilha de preços do Anexo II deste Instrumento, bem como os respectivos quantitativos apresentados no item “4” (quatro) do Anexo I (Especificações Técnicas), entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, transporte, seguros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços concluídos, após a aprovação dos mesmos por parte do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a inclusão dos seguintes documentos entregues pela CONTRATADA, que podem ser providenciados nos *sites* a seguir:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deverá aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deverá devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

### **DA MORA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

### **DA VIGÊNCIA**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA** - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, independentemente de terem sido cumpridas as obrigações entre as partes.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo quinto – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
  - d1) por atraso na conclusão dos serviços – 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
  - d2) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
  - d3) pela não execução dos serviços – 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_,  
Representante legal da  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. SERVIÇOS EM JANELAS DA AL-RS:**

A empresa vencedora deverá realizar a limpeza (externa e interna) das seguintes janelas:

**1.1. SALÃO JÚLIO DE CASTILHOS:** O serviço deverá ser realizado nas janelas existentes na fachada do Salão Júlio de Castilhos, dispostas em 3 alinhamentos horizontais (vide Anexo V – doc. eletrônico SEI - 3521768) e no guarda-corpo/fechamento do Salão Júlio de Castilhos (vide Anexo VI – doc. eletrônico SEI - 3521769). Listagem das janelas:

- a) 07 janelas de 2,10x1,90m, com altura mínima de 5,50m e máxima de 7,50m (acima do piso externo);
- b) 07 janelas de 2,10x0,50m, com altura mínima de 8,10m e máxima de 8,70m (acima do piso externo);
- c) 07 janelas de 2,10x1,40m, com altura mínima de 10,20m e máxima de 12,20m (acima do piso externo);
- d) 22 janelas de 1,20x2,87 m com altura mínima de 4,52m e máxima de 7,4m (guarda-corpo / fechamento – limpeza externa).

**1.2. VESTÍBULO NOBRE ÉRICO VERÍSSIMO:** O serviço deverá ser realizado nas janelas existentes na fachada e nos fundos do Vestíbulo Nobre Érico Veríssimo (vide Anexo VII – doc. eletrônico SEI 3521773). Listagem das janelas:

- a) 02 janelas de 1,94x2,35m;
- b) 02 janelas de 1,94x0,85m, com altura mínima de 2,35m e máxima de 3,20m;
- c) 04 janelas de 0,97x2,25m, com altura mínima de 3,20m e máxima de 5,45m;
- d) 02 janelas de 1,94x1,40m, com altura mínima de 5,45m e máxima de 6,85m;
- e) 04 janelas de 0,97x2,25m, com altura mínima de 7,30m e máxima de 9,55m;
- f) 19 janelas de 2,04x2,35m;
- g) 10 vidros de 1,02x2,35m (5 portas de entrada na fachada);
- h) 24 janelas de 2,04x0,85m, com altura mínima de 2,35m e máxima de 3,20m;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- i) 48 janelas de 1,02x2,25m, com altura mínima de 3,20m e máxima de 5,45m;
- j) 24 janelas de 2,04x1,40m, com altura mínima de 5,45m e máxima de 6,85m;
- k) 48 janelas de 1,02x2,25m, com altura mínima de 7,30m e máxima de 9,55m.

**1.3. PLENÁRIO:** Duas janelas de 6,78 x 5,40 m com 14 vidros cada, uma localizada na fachada norte e a outra na parede do jardim interno da ALERGS. (vide Anexo VIII – doc. eletrônico SEI - 3521774)

**1.4. FACHADA SUL DO MEMORIAL DO LEGISLATIVO:** realizar a limpeza externa das 10 janelas, conforme especificações previstas no Anexo XI. (vide Anexo XI - doc. eletrônico SEI 3521782).

## **2. SERVIÇOS EM ESCADA DE EMERGÊNCIA DA AL-RS:**

**2.1.** Realizar a limpeza interna (5 pavimentos) e externa da escada de emergência com área total de 500 m<sup>2</sup> (vide Anexo IX – doc. eletrônico SEI - 3525794), abrangendo também a parte superior.

## **3. SERVIÇOS EM BRASÕES DA AL-RS:**

**3.1.** Realizar a limpeza dos dois brasões localizados na fachada principal - Praça Marechal Deodoro, 101. (vide Anexo X - doc. eletrônico SEI 3521780).

## **4. TABELA COM OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS E RESPECTIVAS ÁREAS (M<sup>2</sup>)**

<b>Local</b>	<b>1<sup>a</sup> Limpeza</b>	<b>2<sup>a</sup> Limpeza</b>	<b>3<sup>a</sup> Limpeza</b>	<b>4<sup>a</sup> Limpeza</b>
Salão Júlio de Castilhos	132 m <sup>2</sup>	132 m <sup>2</sup>	132 m <sup>2</sup>	132 m <sup>2</sup>
Vestíbulo Nobre	481 m <sup>2</sup>	481 m <sup>2</sup>	481 m <sup>2</sup>	481 m <sup>2</sup>
Plenário	73 m <sup>2</sup>	73 m <sup>2</sup>	73 m <sup>2</sup>	73 m <sup>2</sup>
Escada	500 m <sup>2</sup>	-	-	-
Brasões	59 m <sup>2</sup>	59 m <sup>2</sup>	59 m <sup>2</sup>	59 m <sup>2</sup>
Memorial	25 m <sup>2</sup>	25 m <sup>2</sup>	25 m <sup>2</sup>	25 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>1.270 m<sup>2</sup></b>	<b>770 m<sup>2</sup></b>	<b>770 m<sup>2</sup></b>	<b>770 m<sup>2</sup></b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

**Tabela com Preços Unitários Registrados**

Local	Área	Preço Unitário (Valor por m <sup>2</sup> ) R\$
Salão Júlio de Castilhos	132 m <sup>2</sup>	
Vestíbulo Nobre	481 m <sup>2</sup>	
Plenário	73 m <sup>2</sup>	
Escada	500 m <sup>2</sup>	
Brasões	59 m <sup>2</sup>	
Memorial	25 m <sup>2</sup>	